



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO ELEITORAL DA []^a ZONA**

PORTARIA n° XX/ []

Dispõe sobre o exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral nas Eleições [] no âmbito da []^a Zona Eleitoral, acerca da fiscalização e dá outras providências.

O Juiz(a) Eleitoral da []^a Zona, Dr.(a) [], no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 9.504 e a Resolução n.º 23.610/2019, que estabelecem normas relativas ao poder de polícia do Juiz Eleitoral na fiscalização da Propaganda Eleitoral para as Eleições 2024;

CONSIDERANDO que os fiscais da propaganda eleitoral devem ser designados, exclusivamente, dentre os servidores com vínculo com a Justiça Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para comporem a equipe de fiscalização da propaganda eleitoral os seguintes servidores: [].

Art. 2º. Os procedimentos inerentes ao poder de polícia seguirão o rito estabelecido pela legislação pertinente, devendo os fiscais, ao tomarem conhecimento de propaganda irregular, sendo viável, dirigirem-se até o local informado e, se confirmada a irregularidade, lavrarem o respectivo Termo de Constatação, estando desde logo autorizados, sempre que haja condições materiais e humanas, a inibir ou fazer cessar a atos em desconformidade com a legislação eleitoral, para tanto podendo apreender equipamentos de quaisquer natureza que estejam sendo utilizados em desconformidade com a norma, bem como dar voz de prisão e conduzir à autoridade policial pessoas que tentem impedir a atuação do Poder Judiciário, com base no artigo 347 do Código Eleitoral.

Art. 3º. Os Termos de Constatação deverão seguir o rito procedural estabelecido pelo Provimento CRE n° [].

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

[]/RN, [] de [] de 2024.

[]
(NOME DO JUIZ)

Juiz(a) Eleitoral